

oficiais generais, os galões serão substituídos por três estrêlas de prata do padrão da fig. 21 do plano de uniformes de 7 de Agosto de 1911, colocadas no canhão da manga em forma de triângulo isósceles com o vértice para cima, e na gola, de cada lado, uma estrêla do mesmo padrão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

Decreto n.º 5:195

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que o pessoal do Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República», criado pelo decreto n.º 5:141, de 7 do corrente, use no barrete o emblema indicado na fig. 2 do decreto n.º 2:907, de 20 de Novembro de 1916, bordado a ouro para os oficiais e de metal amarelo para as pracas, mas com 0^m,07 de comprimento e de 0^m,02 de largura, e por baixo dêste as iniciais G. A. R.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

Decreto n.º 5:196

Atendendo a que as disposições dos decretos n.ºs 3:835, 4:472 e 5:031, respectivamente, de 14 de Fevereiro, 22 de Junho e 30 de Novembro de 1918, já produziram os efeitos que nos mesmos decretos se teve em vista;

Atendendo a que é preciso entrar na normalidade em matéria de promoções, prevalecendo a legislação anterior à publicação dos mencionados decretos;

Atendendo a que se pode considerar terminado, para tal efeito, o estado de guerra;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa desde a data do presente decreto a doutrina dos decretos n.ºs 3:835, 4:472 e 5:031, respectivamente, de 14 de Fevereiro, 22 de Junho e 30 de Novembro de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:197

Verificando se que, em consequência do grande aumento das tarifas de transportes e do intenso movimento diplomático e consular, a verba prevista no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para despesas de instalação e de viagem dos seus funcionários, no ano económico de 1918-1919, não pode comportar os gastos que por esse motivo têm de ser efectuados:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito extraordinário da quantia de 25.000\$, para reforço da verba descrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada a despesas de instalação e de viagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio Patrocinio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:198

Tornando-se necessário reforçar no capítulo 2.º do orçamento em vigor a verba consignada a «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos» e havendo disponibilidades na verba destinada a construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 17.º, da verba de construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem, seja transferida para o artigo 23.º, verba de «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos», a quantia de 150.000\$.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Pereira Leite — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

Decreto n.º 5:199

Com fundamento no artigo 296.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, decretar que os saldos das dotações atribuídas, no orçamento em vigor, à antiga Escola de Construções, Indústria e Comércio sejam distribuídos pelos actuais Institutos Industrial e Comercial de Lisboa, em que a mesma Escola se subdividiu, pela forma seguinte:

Instituto Industrial de Lisboa

Capítulo 6.º, artigo 63.º Pessoal do quadro	7.782\$90
Capítulo 6.º, artigo 64.º Abonos variáveis	125\$00
Capítulo 6.º, artigo 65.º Material e diversas despesas	4.166\$65
	<u>12.074\$55</u>

Instituto Comercial de Lisboa

Capítulo 6.º, artigo 65.º—B Pessoal do quadro	2.055\$00
	<u>14.129\$55</u>

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António de Paiva Gomes*—*Manuel José Pinto Osório*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:200

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida do artigo 11.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias, para o corrente ano económico de 1918-1919, a quantia de 438\$ para o artigo 15.º do mesmo capítulo, destinada ao pagamento de vencimentos de oficiais que optaram pelo Ministério das Colónias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Decreto n.º 5:201

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.ª da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico de 1918-1919 para o artigo 17.º a quantia de 2.400\$, sendo 1.400\$ do artigo 8.º, 500\$ do artigo 9.º e 500\$ do artigo 10.º

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços

do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Rectificação

No decreto n.º 5:180, publicado no n.º 41 da 1.ª série do *Diário do Governo*, de 28 de Fevereiro último, na linha 13.ª, onde se lê: «por indispensável» deverá ler-se: «por dispensável».

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:202

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida, a seu pedido, a comissão administrativa, constituída pelo decreto com força de lei n.º 4:830, de 21 de Setembro de 1918, para desempenhar as funções que competiam à extinta Junta Agrícola da Madeira.

Art. 2.º É nomeada uma comissão administrativa para gerir o fundo constituído pelo imposto da fabricação da aguardente no distrito do Funchal, a qual será composta pelos seguintes cidadãos:

Dr. José Varela.

Dr. João Augusto de Freitas.

Maximiano de Sousa Rodrigues.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.